



Índice

Aviso de Retificação	1
Leis.....	1
Extratos.....	2

Aviso de Retificação

Termo de Convênio

Governo Municipal de Criciúma

Retificado por ter sido publicado com incorreção no **TÍTULO** onde se lê FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, leia-se: /Fundo da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA) – Termo de Convênio, página 29 – edição 1403 – ano 6 – dia 21/12/2015 – no Diário Oficial Eletrônico.

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.701, de 28 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Criciúma com o Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Criciúma – CRICIUMAPREV e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária com o seu Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Criciúma – CRICIUMAPREV, no montante histórico de R\$ 9.596.571,15 (nove milhões e quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos) compreendendo as competências de maio a dezembro de 2015, incluindo o décimo terceiro salários de 2015, no que compete a parte patronal, da seguinte forma:

I - trinta e seis prestações mensais e consecutivas, com a respectiva correção monetária e juros, nos termos do art. 2º desta lei.

Art.2º Para a consolidação no montante do saldo devedor será utilizado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido do percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art.3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§2º O vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia vinte do mês subsequente a data da publicação desta lei, sendo que as demais parcelas vencerão na mesma data dos meses ulteriores.

Art.4º As despesas com a execução desta lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.

Art.5º O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, será elaborado entre o Instituto de Previdência e o Município, passando a fazer parte integrante a presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 28 de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

EGO/erm.

Extratos

Termo de Convênio

Governo Municipal de Criciúma

ESTADO DE SANTA CATARINA/MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1706/2015 registrado no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração.

PARTÍCIPES: Município de Criciúma e a Escola Superior de Criciúma – ESUCRI.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços educacionais pela CONVENIADA, em prol de alunos beneficiários, sendo o crédito destes serviços compensados pelo MUNICÍPIO em seus tributos e demais obrigações fiscais exigidas da Conveniada – prestadora de ensino superior privado na cidade de Criciúma, objetivando:

a) implantar um serviço de regime de cooperação, visando a promoção e a melhoria das condições educacionais para a população da cidade de Criciúma.

PRAZO E DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período de um semestre letivo, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante comunicação expressa das partes.

DATA: Criciúma-SC, 23 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Márcio Búrigo pelo Município de Criciúma e Anita Maria Gava de Bona Sartor, pela Escola Superior De Criciúma – ESUCRI.
